

RESOLUÇÃO N.º 317/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no artigo 296¹, da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), como medida de cautela e no escopo de garantir a ordem e a tranquilidade pública, no transcurso do pleito eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir, em todo o Estado do Paraná, a venda, a compra e o consumo público de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 08h e 18h do dia 02 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Assinado Eletronicamente

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

¹ “Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais: Pena - Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa”.